



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

PARECER JURÍDICO Nº 2025/01.08.0001-PMOP/PM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025-000 - FUNPREV

ÓRGÃO CONSULTOR: Fundo de Previdência de Oeiras do Pará - FUNPREV.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ASSESSORIA JURÍDICA. ART. 74, III, C, DA LEI 14.133/21. CONTRATAÇÃO DIRETA. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1. RELATÓRIO

1

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Fundo de Previdência Municipal de Oeiras do Pará para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo técnico preliminar;
- Termo de referência e justificativa;
- Proposta orçamentária;
- Certidões e demais documentos de regularidade da empresa e dos profissionais associados;
- Dotação orçamentária;
- Declaração de adequação orçamentária;
- Autorização para abertura de processo administrativo de licitação;
- Autuação de processo;
- Fundamentação legal, razão da escolha, justificativa do preço;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

- Despacho para análise e parecer jurídico;
- Minuta contratual.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões de fato ou não.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

É cediço que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pela Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando inviável a utilização dos trâmites usuais.

Seja por ausência de competição, conveniência ou atendimento ao interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada.

Cumpre ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

No que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível, Maria Sylvia Zanella Di Pietro expõe:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

3

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

c) assessorias ou consultorias técnicas
e auditorias financeiras ou tributárias;

Quanto ao requisito de notória especialização, constam nos autos documentos comprobatórios da qualificação dos profissionais que compõe a empresa a ser contratada, estando em consonância ao previsto no art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4

Marçal Justen Filho afirma que uma das formas de identificar a notoriedade, é através do reconhecimento por parte da comunidade profissional de um determinado setor, nos seguintes termos:

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. (....) Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, P. 503)

Cumprido os requisitos estabelecidos na norma, estando o processo em conformidade com o rito exigido, tendo o setor justificado devidamente a contratação, não se vislumbra qualquer óbice ao prosseguimento do feito.

Uma vez que o art. 95 da Lei nº 14.133/21 prevê a obrigatoriedade do instrumento de contrato na modalidade inexigibilidade, observa-se que a minuta contratual presente nos autos dispõe de todas as cláusulas indispensáveis a sua validade.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Procuradora Municipal manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno do Fundo Municipal de Previdência.

Cumpre salientar que a referida análise se limita aos aspectos jurídicos, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros que extrapolem a alçada deste órgão consultivo e, aqueles que exijam o exercício da competência e discricionariedade administrativa a cargo dos setores responsáveis por emitir suas considerações acerca dos assuntos objeto de averiguação.

É o parecer.

Oeiras do Pará (PA), 08 de janeiro de 2025.

IRANEIDE ARAÚJO DA SILVA RODRIGUES
Procuradora do Município - OAB/PA 10786